



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº17/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 517

Em 13.03.2013 às 10h 15

*Damar de Jesus*  
Assinatura do Funcionário

**EMENTA:**

“Dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de Barreiras.

A Vereadora **Núbia Ferreira Souza de Araújo**, no uso de suas Prerrogativas parlamentares, etc. apresenta ao colendo plenário ao seguinte:

Art. 1º. O transporte coletivo privado de passageiros, na modalidade fretamento, no âmbito do Município de Barreiras, obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º. As disposições desta lei aplicam-se à atividade de fretamento, em qualquer de suas espécies, cujas viagens tenham origem, destino ou passagem pelo Município de Barreiras.

§ 2º. Equipara-se à atividade de fretamento, no que couber, o transporte direto de pessoas realizado por pessoa jurídica, cuja atividade-fim não seja o transporte de passageiros, com veículos próprios ou arrendados.

§ 3º. A atividade de fretamento somente poderá ser realizada por ônibus, micro-ônibus e veículos mistos, com capacidade superior a 9 (nove) pessoas, ficando proibida a utilização de qualquer outra espécie de veículo.

§ 4º. Os veículos que desempenham a atividade de fretamento deverão cumprir as disposições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

**Seção I**

**Das Condições para o Exercício da Atividade de Fretamento**

Art. 2º. As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de Barreiras por pessoas jurídicas que possuam Termo de Autorização - TA, expedido pela Secretaria Municipal de

Transportes.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Parágrafo único.** O Termo de Autorização será fornecido às operadoras que apresentarem os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do Município em que estiver localizada a sua sede;
- IV - prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- V - prova da regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - autorização de fretamento emitida pela autoridade competente, no caso de fretamento intermunicipal, interestadual ou internacional.

Art. 3º. Para cada veículo que desempenhar a atividade, as operadoras deverão requerer o respectivo Certificado de Vínculo ao Serviço, apresentando os seguintes documentos:

- I - Certificado de Propriedade do Veículo, em nome da operadora ou de seus sócios;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- III - comprovante de aprovação em vistoria técnica, nos termos da legislação em vigor;
- IV - comprovante de regularidade perante o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no município de Barreiras, nos termos da legislação em vigor;
- V - comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, no código 3;
- VI - apólice de seguro, individual ou coletiva, de responsabilidade civil objetiva e de acidentes por passageiro, no valor fixado pela Secretaria Municipal de Transportes;
- VII - comprovante da idade máxima do veículo de:
  - a) 15 (quinze) anos, no caso de ônibus;
  - b) 10 (dez) anos, no caso de micro-ônibus e veículos mistos;
- VIII - comprovação, por meio de vistoria a ser realizada no veículo pela Secretaria Municipal de Transportes, do atendimento a:
  - a) legislação federal, estadual e municipal sobre acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
  - b) regulamentação vigente, quanto ao nível máximo de enxofre em seu combustível.

